



PREFEITURA MUNICIPAL
RIBAS DO RIO PARD

FLS. 288
PROC. 018/24
RUB. 9

DE: DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PARA: COORDENADORIA DE LICITAÇÃO

DATA: 27/05/2024

PROCESSO Nº 018/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 002/2024
CONTRATO Nº 48/2024
CONTRATADO: COSMO REGINALDO V. DA SILVA - ME

Vimos por meio desta encaminhar a V.S.^a os seguintes documentos:

- Contrato;
- Extrato do Contrato;
- Publicação do Extrato no Diário Municipal;
- Publicação do Fiscal no Diário Municipal.

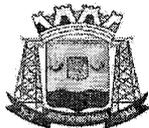
Atenciosamente,

GABRIEL MASSAYUKI O. HASEGAWA
Departamento de Contratos

Recebi em 27/05/24

Assinatura

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo
Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS
CEP: 79180-000
Tel.: (67) 3238-1175
www.ribasdoriopardo.ms.gov.br



CONTRATO Nº 048/2024

INSTRUMENTO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO
PARDO-MS E A EMPRESA COSMO REGINALDO V.
DA SILVA – ME.

I – O MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.501.541/0001-91, com sede na Rua Conceição do Rio Pardo, n. 1725, Centro, na cidade de Ribas do Rio Pardo – MS, neste ato representado pelo **Senhor NIZAEI FLORES DE ALMEIDA**, brasileiro, Secretário de Educação, inscrito no CPF/MF sob nº 019.411.021-40, portador do Registro de Identidade (RG) sob nº. 1507082 SSP/MS, com endereço administrativo na Avenida Aureliano Moura Brandão, 325, Centro, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **COSMO REGINALDO V. DA SILVA – ME**, com sede Rua Antonio Felisberto Ramos, nº 2013, Bairro Jardim do Trabalhador, na cidade de Ribas do Rio Pardo-MS, inscrita no CNPJ sob nº 10.871.695/0001-30, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo **Sr. COSMO REGINALDO VICENTE DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 920.266.301-78 e portador do Registro de Identidade (RG) sob nº 119.3517 - SSP-MS, ajustam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas, sob a égide da legislação vigente.

II – DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas regulamentares vigentes, aplicáveis a espécie e que regem a matéria.

III – DA AUTORIZAÇÃO E COMPETÊNCIA: O presente contrato é celebrado em decorrência da autorização sancionada pela autoridade competente, exarada em despacho constante dos autos da Dispensa de Licitação Eletrônica nº 002/2024, Processo Licitatório nº 018/2024 em consonância com o inciso II, do art. 75 da Lei 14.133/2021, devidamente autorizada pelo ordenador de despesa.

IV – DO REGIME DE EXECUÇÃO: Os serviços serão executados mediante o regime de execução direta.

V – DOS DOCUMENTOS VINCULADOS: Independentemente de transcrição do seu texto ou redação, vincula-se a este instrumento: O Termo de Referência, o Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica, a Proposta do Contratado e eventuais anexos dos documentos citados.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo
Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS
CEP: 79180-000
Tel.: (67) 3238-1175
www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

NIZAEI
FLORES DE
ALMEIDA
194110214
0

Assinado de
forma digital por
NIZAEI FLORES
DE
ALMEIDA:019411
02140
Dados:
2024.03.11
16:25:17 -04'00'

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação dos **serviços de locação de sanitários químicos portáteis**, para o evento alusivo ao aniversário da cidade, em atendimento as necessidades do Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Educação de Ribas do Rio Pardo/MS.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor do presente contrato perfaz o total de **R\$ 52.290,00 (cinquenta e dois mil e duzentos e noventa reais)**, apurados mediante custos, apresentados pela CONTRATADA.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato.

3.2. A prorrogação do presente ocorrerá nos termos da Lei nº 14.133/2021, promovida mediante celebração de termo aditivo.

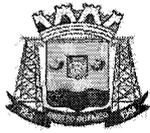
3.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

4.1. DA CONTRATANTE:

4.1.1. As obrigações da Contratante são:

- a) Proporcionar à Contratada as condições necessárias a fim de que se possa desempenhar normalmente o Contrato;
- b) Disponibilizar os mecanismos necessários para análises das informações oficiais que demandam análise pela contratada;



- c) Efetuar o recebimento dos serviços, procedendo o pagamento em até 30 (trinta) dias após a liquidação, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal designado;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- e) Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar o presente contrato nos termos legais disponíveis;
- g) Designar um servidor de seu quadro de pessoal para o exercício da função de Fiscal de Contrato, nos termos do artigo 117, da Lei Federal n. 14.133/21;
- h) Rejeitar a prestação dos serviços objeto do contrato por terceiros, no todo ou em parte, sem autorização.

4.2. A CONTRATADA:

4.2.1 As obrigações da Contratada são:

- a) Entregar com presteza, e com base na legislação vigente, os bens locados no horário previamente estipulado e no local indicado;
- b) Não ter, entre seus sócios, servidor ou cargos comissionados da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, em observância ao disposto na Lei n. 14.133/21;
- c) Disponibilizar o(s) profissional (is) necessário(s) à prestação dos serviços;
- d) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato que tiver autorizado a contratação;
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o Art. 125 da Lei Federal n. 14.133/21;
- f) Comunicar a CONTRATANTE, tempestivamente e por escrito, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos à execução do instrumento contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior;
- g) Assinar e retirar o instrumento contratual, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS
CEP: 79180-000
Tel.: (67) 3238-1175
www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

NIZAEAL FLORES DE ALMEIDA:0214019411 3
194110214 0
Assinado de forma digital por NIZAEAL FLORES DE ALMEIDA:0214019411 3
Dados: 2024.03.11 16:25:54 -04'00"

- h) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive para fiscais), que direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir na presente contratação;
- i) Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes da paralisação parcial ou total na entrega dos bens locados;
- j) Responsabilizar-se única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, previdenciárias, comerciais e de qualquer outra natureza, bem como quanto a quaisquer despesas advindas, decorrentes ou relacionadas à execução do objeto do presente instrumento;
- k) Prestar os serviços nos termos das especificações do Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO E RECEBIMENTO DO CONTRATO

5.1. As condições de execução, os modelos de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA –ALTERAÇÕES E REAJUSTE

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Após o período de 12 (doze) meses, contados da apresentação das propostas, admite-se o reajuste dos preços e fica eleito o IPCA-E (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), desde que autorizado pelo ordenador de despesa.

7.3. Caso ocorra o desequilíbrio econômico, a Contratada poderá requerer formalmente ao Contratante, pela via competente, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

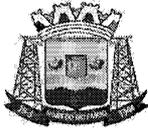
CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdorriopardo.ms.gov.br

NIZAEL FLORES DE ALMEIDA
Assinado de forma digital por NIZAEL FLORES DE ALMEIDA
Dados: 2024.03.11 16:26:20 -04'00'

4



8.1. As despesas decorrentes da presente contratação, ocorrerão à conta dos recursos consignados no orçamento geral do Município de RIBAS DO RIO PARDO-MS, para o exercício financeiro do ano corrente, ou no futuro, à dotação que a substituir, em razão de alterações do orçamento contábil.

ÓRGÃO	501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE	020501 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
FUNCIONAL	13.392.0007.2191.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO DEPARTAMENTO DE CULTURA
CATEC. ECON.	3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
FICHA	143
FONTE DE RECURSO	50 000

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo /MS poderá, garantida prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- Advertência, nos casos em que a infração for leve e não houver reincidência;
- Multa, na forma prevista no Termo de Referência e neste contrato;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. Caso haja penalidade de multa, o valor poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura de Ribas do Rio Pardo/MS ou cobrado judicialmente.

10.3. As sanções previstas nesta seção poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.4. A sanção de Declaração de Inidoneidade será aplicada pela Autoridade Competente, conforme norma aplicável, facultada a defesa da interessada no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.5. Será aplicada multa de 0,3% (três décimos de um por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do objeto de cada ordem de serviço não realizada, quando a contratada, sem justa causa, e de forma reincidente deixar de cumprir, dentro do estabelecido, a obrigação assumida.

10.6. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação, quando a pretensa contratada:

- a) Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade (quando o caso);
- b) Recusar-se a efetuar o recolhimento da garantia, quando houver.

10.7. Será aplicada multa de 3% (três por cento) sobre o valor de cada ordem de serviço, quando a pretensa contratada:

- a) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- b) Transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia autorização da Prefeitura de Ribas do Rio Pardo /MS;
- c) Executar o objeto em desacordo com os projetos e normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) Desatender às determinações da fiscalização;
- e) Cometer qualquer infração às normas legais – federais, estaduais ou municipais –, respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- f) Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;
- g) Não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto, no prazo fixado.

10.8. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, quando a contratada:

- a) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;
- b) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o objeto contratual;
- c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar dano à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.



10.9. As penalidades acima previstas serão aplicadas utilizando os critérios da razoabilidade e proporcionalidade;

10.10. Da aplicação das penalidades previstas nesta seção, caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, e ainda:

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

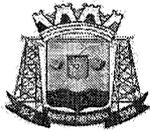
13.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, sendo este o competente para a propositura de



qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

NIZAELO FLORES DE ALMEIDA:01941102140
2140
Assinado de forma digital por NIZAELO FLORES DE ALMEIDA:01941102140
Dados: 2024.03.11 16:27:51 -04'00'

MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/MS
NIZAELO FLORES DE ALMEIDA
SECRETÁRIO MUN. DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

Ribas do Rio Pardo - MS, 11 de março 2024.

COSMO REGINALDO VICENTE DA SILVA:92026630178
Assinado de forma digital por COSMO REGINALDO VICENTE DA SILVA:92026630178
Dados: 2024.03.11 15:37:12 -03'00'

COSMO REGINALDO V. DA SILVA – ME
COSMO REGINALDO VICENTE DA SILVA
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS



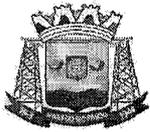
Documento assinado digitalmente
GABRIEL MASSAYUKI OLIVEIRA HASEGAWA
Data: 11/03/2024 17:55:49-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

GABRIEL MASSAYUKI O. HASEGAWA
CPF: 054.491.811-83



Documento assinado digitalmente
NIVANA CRISTINA CANDIDO LEME
Data: 11/03/2024 17:39:58-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

NIVANA CRISTINA CANDIDO LEME
CPF: 065.928.971-71



ANEXO DO CONTRATO Nº 048/2024

DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO – MS
CONTRATADO: COSMO REGINALDO V. DA SILVA – ME

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SED)

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
1	LOCAÇÃO GUARITA / CABINE SANITÁRIA - LOCAÇÃO DE SANITÁRIOS QUÍMICOS PORTÁTEIS EM FIBRA DE VIDRO, INCLUSO: MANUTENÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA E DESTINO FINAL DOS DEJETOS, RESULTADOS DA LIMPEZA DOS SANITÁRIOS - SEDE NO MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO.	DIÁRIA	240	200,00	48.000,00
2	LOCAÇÃO GUARITA/ CABINE SANITÁRIO- LOCAÇÃO DE SANITÁRIOS QUÍMICOS PNE PORTÁTEIS EM FIBRA DE VIDRO, INCLUSO: MANUTENÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA, MATERIAS E DESTINO FINAL DOS MATERIAIS, DEJETOS, RESULTADOS DA LIMPEZA DOS SANITÁRIOS. SEDE DO MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO.	DIÁRIA	10	429,00	4.290,00
VALOR TOTAL R\$					R\$ 52.290,00

Wallace Ferreira de Souza	III	A	Rodrigo Medeiros	Atestado Médico	19/02/2024	EMEI Balão Mágico	05h/a
---------------------------	-----	---	------------------	-----------------	------------	-------------------	-------

SED - Secretaria Municipal de Educação

RESOLUÇÃO N.061/SED/2024

Em 13 de Março de 2024

Convoca professores(as) de Educação Básica em caráter temporário para exercer cargo de professor(a) em aulas excedentes, nas instituições da Rede Municipal de Ensino de Ribas do Rio Pardo – MS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 20,21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28 da Lei Municipal nº 976 de 2011 – Estatuto do Magistério Municipal e na Lei Municipal nº 784/2005, e na Resolução N°013/SED/202 de 02 de fevereiro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Convocar professores(as) de Educação Básica em caráter temporário para exercer cargo de professor(a) em aulas excedentes, nas Instituições de Ensino da Rede Municipal de Ribas do Rio Pardo – MS, em anexo único

Art. 2º O valor da hora-aula do professor da Educação Básica convocado será igual a do vencimento da Classe A.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação

Nizael Flores de Almeida
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº05/2021

FLS. 298PROC. 018/24RUB 4

Anexo Único da Resolução N.061/SED/2024

Professor Substituto	Nível	Classe	Motivo/Substituindo	Período	Escola	H/A
Adriana Cristina R. da Silva	III	A	Amanda C. Munhoz/Ates. Médico	04/03/2024	EM São Sebastião	05h/a
Adriana Cristina R. da Silva	III	A	Nagla A. Samha/Ates. Médico	28/02/2024	EM Iracy da S. Almeida	05h/a
Adriana Cristina R. da Silva	III	A	Camila Zuewskiy/Ates. Médico	B. 21/02/2024	EM Balão Mágico	05h/a
Jorge Luis M. Loureiro	III	A	Vaga Pura/EJA	11/03/2024 18/12/2024	a EM Mareide M. de Lima	02h/a
Luciene Pereira Tavares	I	A	Valquiria Silva/Ates. Médico	F. 27/02/2024	EM Ivone A. B. Abes	05h/a
Luzia de Fátima O. Teles	III	A	Vaga Pura/EJA	11/03/2024 18/12/2024	a EM Mareide m. de Lima	09h/a

Gerência de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 048/2024

Processo Licitatório Nº 018/2024

Dispensa de Licitação Eletrônica nº 002/2024

PARTES: MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO e a EMPRESA COSMO REGINALDO V. DA SILVA – ME

DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação dos **serviços de locação de sanitários químicos portáteis**, para o evento alusivo ao aniversário da cidade, em atendimento as necessidades do Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Educação de Ribas do Rio Pardo/MS.

DO VALOR: O valor do presente contrato perfaz a quantia total de **R\$ 52.290,00 (cinquenta e dois mil e duzentos e noventa reais)**.

DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá prazo de duração de **60 (sessenta) dias** com vigência a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação, ocorrerão à conta dos recursos consignados no orçamento geral do Município de Ribas do Rio Pardo – MS, para o exercício financeiro do ano corrente, ou no futuro, a dotação que a substituir, em razão de alterações do orçamento contábil.

ÓRGÃO	501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE	020501 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
FUNCIONAL	13.392.0007.2191.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO DEPARTAMENTO DE CULTURA
CATEC. ECON.	3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
FICHA	143
FONTE DE RECURSO	50 000

DATA DO CONTRATO: 11 de março de 2024.

Ribas do Rio Pardo/MS, 22 de março de 2024.

FLS. 299
 PROC. 018/24
 RUB 9

SINAM: NIZAELO FLORES DE ALMEIDA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E COSMO REGINALDO VICENTE DA SILVA, REPRESENTANTE LEGAL.

Nivana Cristina Candido Leme

Gerência de Contratos

Gerência de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 046/2024

Processo Licitatório Nº 018/2023

Pregão Presencial Nº 012/2023

PARTES: MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO e a EMPRESA RN INDUSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES LTDA - EPP

DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para **aquisições de vestuários e calçados**, para atender o Projeto Bombeiros do Amanhã, visando atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de Ribas do Rio Pardo (MS).